

RESOLUÇÃO Nº 004/2024–CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 27 de junho de 2024.

Aprova as alterações no Regime de Exceção no UNIFACEX.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada em 27 de junho de 2024.,

RESOLVE:

Art. 1º. Os casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, dependem de análise e deferimento da Pró-Reitoria Acadêmica, observadas as normas descritas nesta Resolução. Preliminarmente, são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outras, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteocardiculares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

Art. 2º O educando ou seu representante legal poderá requerer, o Regime de Exceção que trata esta Resolução, dentro de 05 dias úteis contados a partir do início do impedimento, explicitamente comprovado por Atestado Médico, que deverá conter laudo médico circunstanciado e deverá constar o início e o término do afastamento, como também o Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo primeiro: Caso o requerimento não seja protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o requerente perderá o direito ao benefício.

Parágrafo segundo: O laudo médico deve ser original e constar, obrigatoriamente, o CRM do profissional que o expediu.



Art. 3º. Visando o não prejuízo do processo de aprendizagem e a manutenção no Ensino, para continuidade do curso, é condição *sine qua non* para deferimento:

- I. Do benefício da Lei nº 6.202/75, aplicado às alunas gestantes, que o período de afastamento se dê a partir do 8º mês de gestação, totalizando um período máximo de 3 meses.
- II. Do benefício do Decreto-lei nº 1.044/69 que o período de afastamento seja superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício escolar e não poderá exceder 60 dias consecutivos dentro do semestre letivo.

Parágrafo primeiro: O benefício poderá ser usufruído por apenas um período por semestre letivo;

Parágrafo segundo: Caso o período de afastamento alcance dois períodos letivos, será considerado o benefício no semestre letivo no qual o(a) aluno(a) solicitou o regime de exceção.

Art. 4º. O(a) discente afastado(a) deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontrar matriculado(a), que compensarão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações previstas no Calendário Acadêmico do Centro universitário Facex.

Parágrafo primeiro: Para a compensação de faltas, será encaminhado ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o(a) aluno(a) afastado(a) encontra-se matriculado(a), formulário próprio onde os mesmos deverão registrar o tema dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo(a) aluno(a), cujo conteúdo deverá corresponder, necessariamente, ao assunto lecionado durante o período do afastamento.

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (a contar do deferimento) os conteúdos deverão ser disponibilizados pelos respectivos professores à Coordenação de Curso, que se incumbirá de dar ciência a(ao) discente afastado(a). Isso deverá ocorrer por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Parágrafo terceiro: No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do afastamento (data constante no atestado/laudo médico), o(a) discente deverá entregar os trabalhos domiciliares indicados à Coordenação de curso, a qual os encaminhará para avaliação do professor responsável, que emitirá parecer sobre a suficiência dos respectivos trabalhos para compensação das faltas.

Parágrafo quarto: A ausência da entrega desses trabalhos no prazo estipulado, ou parecer de insuficiência emitido pelo professor, ensejará na permanência do efetivo registro de faltas do educando e sua reprovação na(s) disciplina(s).

Parágrafo quinto: Após apreciação dos trabalhos e ratificando o aproveitamento o professor providenciará o registro no sistema acadêmico.



Parágrafo sexto: O agendamento das avaliações (que ocorrem no período do afastamento) deverá ser requerido pelo(a) aluno(a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto a coordenação de curso, a partir da data de encerramento do afastamento, sendo que, ultrapassando esse prazo, o(a) aluno(a) perderá o direito as mesmas. Neste caso o(a) aluno(a) é isento de taxas de segunda chamada.

Parágrafo sétimo: As avaliações descritas no sexto parágrafo poderão ser realizadas pelo educando até 20 (vinte) dias corridos após a data de retorno do afastamento, de acordo com a Coordenação de Graduação. O não comparecimento do(a) aluno(a) às avaliações, que serão agendadas em comum acordo com o professor, implicará na perda do direito à(s) respectiva(s) avaliação(ões).

Parágrafo oitavo: O docente deverá proceder a avaliação parcial da respectiva unidade em até 3,0 (três) pontos, por meio dos exercícios domiciliares como citado no caput deste artigo.

Art. 5º. Nas avaliações do(a) aluno(a) amparado(a) pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75, deverão ser aplicados os mesmos critérios de aferição adotados para a sua turma, sem qualquer exceção, devendo ser avaliado nas atividades avaliativas da unidade I ou II com nota de até 7,0.

Art. 6º Transcorrido o prazo do Regime de Exceção, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra totalmente ao regime normal, submetendo-se, às avaliações vindouras de todas as disciplinas, bem como à frequência acadêmica.

Art. 7º. O(a) aluno(a) que retornar às atividades acadêmicas de forma presencial, antes do prazo de encerramento do Regime de Exceção, perderá o benefício do referido regime, a partir da data da sua presença em sala de aula.

Art. 8º. Quando do deferimento do regime domiciliar o educando fica expressamente proibido de dar continuidade em atividades de estágio supervisionado, não supervisionado e disciplinas práticas (dentro e fora da IES).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigência em 2024.2 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário



Candysse Medeiros de Figueiredo
Presidente do CEPEX

